



**Federação Paulista  
de Atletismo**

FILIADA A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE ATLETISMO



**Apoio:**



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
CADA VEZ MELHOR



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESPORTES,  
LAZER E RECREAÇÃO

## VI COPA SÃO PAULO DE PROVAS COMBINADAS

Art. 1º A COPA SÃO PAULO DE PROVAS COMBINADAS tem a finalidade de difundir e desenvolver a prática desta modalidade do Atletismo no país e de servir para a seleção de atletas visando participação em eventos internacionais.

Art. 2º A Copa é organizada pela FPA.

Art. 3º Podem participar da Copa entidades de prática do atletismo (clubes), regularmente filiadas às entidades estaduais de administração (federações), e em dia com suas obrigações.

Art. 4º Somente podem participar da Copa atletas devidamente registrados e inscritos na CBA/FPA pela entidade que representem, e em dia com suas obrigações.

§ 1º A critério da FPA, podem participar da Copa, atletas estrangeiros por ela convidados.

§ 2º Com exceção da categoria menor, somente podem participar da Copa atletas que, comprovadamente, através de consulta ao arquivo de resultados da CBA/FPA quando das inscrições, tenham, efetivamente, resultados oficiais em provas combinadas (resultados finais e não em provas individuais integrantes de combinadas).

Art. 5º A competição é realizada em conformidade com as Regras da IAAF e Normas da CBA.

Art. 6º A Copa consta das seguintes provas, por categorias:

Masculino:

Decatlo – Adulto

Decatlo – Juvenil

Octatlo - Menores

Feminino:

Heptatlo – Adulto

Heptatlo – Juvenil

Heptatlo - Menores

§ 1º - Somente podem participar das provas de menores atletas com 15 a 17 anos de idade em 31 de dezembro de 2012 (nascidos em 1995, 1996 e 1997).

§ 2º - Somente podem participar das provas de juvenis atletas com 18 e 19 anos de idade em 31 de dezembro de 2012 (nascidos em 1993 e 1994).



**Federação Paulista  
de Atletismo**

FILIADA A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE ATLETISMO



**Apoio:**



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
CADA VEZ MELHOR



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESPORTES,  
LAZER E RECREAÇÃO

§ 3º - Os atletas das faixas etárias de menores e juvenis não podem participar das provas de adultos.

Art. 7º Cada entidade pode inscrever quantos atletas quiser.

Art. 8º O programa-horário para a Copa é elaborado pela FPA.

Art. 9º A arbitragem da competição é realizada somente por árbitros devidamente registrados na CBAT/FPA e em conformidade com o que dispõe as Normas específicas da mesma.

Art. 10 Nas provas de campo os atletas podem utilizar seus próprios implementos, sendo a sua aferição de responsabilidade da equipe de arbitragem da competição.

Art. 11 As alturas em que a barra é colocada nas provas de saltos são definidas pela Direção da Copa e informadas no Congresso Técnico.

Art. 12 Cabe ainda a Direção da Copa, a composição das séries, o sorteio de raias, ordem de largada e ordem das tentativas para as diversas provas, dentro do disposto nas regras da IAAF.

Art. 13 Cabe ainda à FPA, durante o Congresso, indicar um júri de Apelação, composto por 3 (três) membros, cuja função específica é apreciar todo e qualquer recurso encaminhado através do Diretor da Competição, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

Art. 14 Todos os protestos a serem apresentados na Copa, devem seguir o determinado na Regra 146 da IAAF, incluindo o pagamento da taxa correspondente a 100 (cem) dólares americanos, quando for o caso.

Art. 15 Todas as despesas são de responsabilidade das entidades participantes (transporte, hospedagem e alimentação).

Art. 16 Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor da Competição ou pela FPA.